



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 227

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar contráto para o aluguel de cômodos no prédio da estação rodoviária, apenas na parte destinada ao funcionamento do BAR, CO-ZINHA e dependência correlatas, mediante instalação orientada pela Prefeitura e concessões especificadas nesta lei.

Artigo 2º- O locador dos cômodos citados no artigo 1º desta lei, a fim de explorar o BAR, possuindo cozinha contígua e pequenas dependências anexas, fica obrigado à assinatura de um contráto com a Prefeitura, no qual a Câmara desde já, autoriza o seguinte:

a) A Municipalidade de Caconde concede ao locador de cômodos na estação rodoviária municipal, isenção de impostos por 10 anos(déz) referentes à exploração do BAR, ai instalado;

b) Concede esta Municipalidade, ao locador, aqui constante, isenção do pagamento do aluguel dos cômodos alugados, pelo prazo de cinco anos (5), contados da data da assinatura do contráto-vencido êste prazo, sobre os cinco anos restantes da concessão, fica obrigado ao pagamento de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, de aluguel.

c) O locador pagará o consumo de luz e força elétricas referentes às despendências alugadas;

d) Obrigar-se, o locador, à limpeza, sempre que precisa, dos compartimentos sanitários da estação;

e) O contrato de locação obedecerá, fielmente, à Lei do Inquilinato.

f) Pormenores que se fizerem precisos, serão ajustados no contrato, obedecendo as concessões outorgadas pela Câmara.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1954.

Paschoal Mazzilli Netto
Presidente

VALDEMAR CARLOS DE SOUZA
-1º Secretário-